GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 8.703
DE 08 DE JULHO DE 2020

Institui o "Dia Estadual para Eliminação da Violência contra as Mulheres", no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de Novembro como o "Dia Estadual para Eliminação da Violência contra as Mulheres", no Estado de Sergipe.

Art. 2º A comemoração do dia 25 de Novembro, "Dia Estadual para Eliminação da Violência contra as Mulheres", passa a integrar, anualmente, o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 3º Ao Poder Executivo cabe intensificar as ações de:

I – difusão de informações sobre o combate à violência contra as mulheres;

II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;

III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate à violência contra as mulheres;

IV – mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

V – divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate à violência contra as mulheres.

Art. 4º As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 08 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

INSTITUI 2206072020 PL 294- 2019

JRNC.

Iniciativa do Deputado Luciano Pimentel – PSD

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 09 DE JULHO DE 2020